

**LEI Nº 1.401, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do programa “Cidade Limpa” no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa Cidade Limpa, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a preservação do meio ambiente, a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da manutenção da cidade limpa e organizada.

Art. 2º. O Programa Cidade Limpa terá como diretrizes:

- I. Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre descarte correto de resíduos sólidos, reciclagem, e cuidados com espaços públicos;
- II. Realizar ações de limpeza urbana, remoção de entulhos, roçagem e manutenção de áreas públicas;
- III. Promover a fiscalização e aplicação de penalidades relativas ao descarte irregular de lixo e entulhos;
- IV. Estimular a participação comunitária em ações de mutirão e em atividades de conscientização;
- V. Estabelecer parcerias com escolas, associações de bairro, empresas e demais entidades da sociedade civil organizada;
- VI. Incentivar a adoção de praças, ruas e espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo de cooperação.

Art. 3º. As ações do Programa Cidade Limpa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com:

- I. Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços urbanos;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Demais órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para execução das ações do programa;
- II. Disponibilizar infraestrutura, equipamentos e pessoal necessário para a efetivação das atividades previstas;
- III. Criar selo ou certificado “Amigo da Cidade Limpa” para empresas, escolas e cidadãos que se destacarem nas ações do programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:27





Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de novembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:90243
935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES
BELITARDO:90243935587
Data: 2025.11.11
15:16:08 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 11.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 72ad7d54-30fb-4b21-9bc9-755cdd784bba



Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:27



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-81574/2025

Código de acesso: 72ad7d54-30fb-4b21-9bc9-755cdd784bba

Esta parte, com título **Lei 1.401.2025 - criação do programa “Cidade Limpa”**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 11/11/2025 15:16:08 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 14 até 15
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 11/11/2025 16:03:28 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 14 até 15

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-81574/2025&dpid=72ad7d54-30fb-4b21-9bc9-755cdd784bba>

Código de acesso: 72ad7d54-30fb-4b21-9bc9-755cdd784bba



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:27



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 1.401, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do programa “Cidade Limpa” no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa Cidade Limpa, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a preservação do meio ambiente, a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da manutenção da cidade limpa e organizada.

Art. 2º. O Programa Cidade Limpa terá como diretrizes:

- I. Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre descarte correto de resíduos sólidos, reciclagem, e cuidados com espaços públicos;
- II. Realizar ações de limpeza urbana, remoção de entulhos, roçagem e manutenção de áreas públicas;
- III. Promover a fiscalização e aplicação de penalidades relativas ao descarte irregular de lixo e entulhos;
- IV. Estimular a participação comunitária em ações de mutirão e em atividades de conscientização;
- V. Estabelecer parcerias com escolas, associações de bairro, empresas e demais entidades da sociedade civil organizada;
- VI. Incentivar a adoção de praças, ruas e espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo de cooperação.

Art. 3º. As ações do Programa Cidade Limpa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com:

- I. Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços urbanos;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Demais órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para execução das ações do programa;
- II. Disponibilizar infraestrutura, equipamentos e pessoal necessário para a efetivação das atividades previstas;
- III. Criar selo ou certificado “Amigo da Cidade Limpa” para empresas, escolas e cidadãos que se destacarem nas ações do programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:27

Código de acesso: 72ad7d54-30fb-4b21-9bc9-755cd784bba





Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de novembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:90243
935587

Atribuído de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES
Data: 2025.11.11
15:16:08 -03'00"

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 11.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 72ad7d54-30fb-4b21-9bc9-755odd784bba



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 11/11/2025 16:05:27



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-81574/2025

Código de acesso: 72ad7d54-30fb-4b21-9bc9-755cdd784bba

Esta parte, com título **Lei 1.401.2025 - criação do programa “Cidade Limpa”**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 11/11/2025 15:16:08 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 14 até 15
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 11/11/2025 16:03:28 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 14 até 15

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?id=PMTF-PR-81574/2025&dpid=72ad7d54-30fb-4b21-9bc9-755cdd784bba>

Código de acesso: 72ad7d54-30fb-4b21-9bc9-755cdd784bba



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse: <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:27